



Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.
Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Superintendência da Casa Civil e Articulação Política, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

IRIS REZENDE MACHADO
Prefeito de Goiânia

SAMUEL GUILSIMAR ALMEIDA
Secretário Municipal de Governo

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Superintendente da Casa Civil e Articulação Política

PAULO GOUTHIER JÚNIOR
Gerente de Imprensa Oficial

**SUPERINTENDÊNCIA DA CASA CIVIL E
ARTICULAÇÃO POLÍTICA**

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Fone: (62) 3524-1094

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficial@casacivil.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 086, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Constituição Federal/1988, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Genildes Milhomem Santos de Almeida**, matrícula n.º **69647-02**, aposentada no cargo de Profissional de Educação, Classe II, Padrão “H”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 2.826,82** (dois mil oitocentos e vinte e seis reais e oitenta e dois centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (05): R\$ 1.413,41** (um mil quatrocentos e treze reais e quarenta e um centavos) e **Adicional de Titularidade 15%: R\$ 424,02** (quatrocentos e vinte e quatro reais e dois centavos), nos termos dos Processos n.ºs. 6.741.341-5/2016 e 7.031.273-5/2017.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 087, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 047/05, combinado com a Lei n.º 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Lilia Arrais Barbosa, matrícula n.º. 37877-01**, aposentada no cargo de Especialista em Saúde, Grau III, Referência "J", por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrals** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 4.679,90** (quatro mil, seiscentos e setenta e nove reais e noventa centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento 25%: R\$ 1.169,97** (hum mil, cento e sessenta e nove reais e noventa e sete centavos); **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (06): R\$ 2.807,94** (dois mil, oitocentos e sete reais e noventa e quatro centavos) e **Estabilidade Econômica: R\$ 1.167,02** (hum mil, cento e sessenta e sete reais e dois centavos), nos termos do Processo n.º. 6.996.694-2/2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 088, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Odelice Silva de Souza Barbacena**, matrícula n.º. **195960-01**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível IV, Referência “G” por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.311,62** (um mil trezentos e onze reais e sessenta e dois centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento 20%: R\$ 262,32** (duzentos e sessenta e dois reais e trinta e dois centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 832,83** (oitocentos e trinta e dois reais e oitenta e três centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço – Quinquênios (05): R\$ 655,81** (seiscentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e um centavos), nos termos do Processo n.º. 7.125.140-3/2017.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 089, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 6º, incisos I, II, III, IV, da Emenda Constitucional n.º. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n.º. 047/05, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Regina Celi de Souza Santos**, matrícula n.º. **67687-01**, aposentada no cargo de Assistente Administrativo Educacional, Nível IV, Referência “J” por ter implementado todos os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **integrals** e compostos das seguintes parcelas mensais: **Vencimento: R\$ 1.381,89** (hum mil, trezentos e oitenta e um reais e oitenta e nove centavos); **Adicional de Titulação e Aperfeiçoamento 25%: R\$ 345,47** (trezentos e quarenta e cinco reais e quarenta e sete centavos); **Estabilidade Econômica: R\$ 588,37** (quinhentos e oitenta e oito reais e trinta e sete centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênios (07): R\$ 967,32** (novecentos e sessenta e sete reais e trinta e dois centavos), nos termos dos Processos n.ºs. 3.343.217-8/2008 e 6.769.162-8/2016.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 090, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “b”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º. 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Nilza Alecrim Neves, matrícula n.º. 730068-03**, aposentada no cargo de Agente de Apoio Educacional, Nível II, Referência “C”, por contar com mais de 60 anos de idade.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **proporcionais** à razão de **11,79/30 avos**, correspondente ao tempo de contribuição de 11 anos, 09 meses e 18 dias, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições, no valor total de **R\$ 417,64** (quatrocentos e dezessete reais e sessenta e quatro centavos) mensais, nos termos dos Processos n.ºs. s 3.754.989-4/2009 e 6.846.648-2/2016.

Art. 2º Os proventos definidos no art. 1º, por força do disposto no art. 7º, inciso VII, da Constituição Federal/88, nunca serão inferiores ao salário mínimo vigente.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 091, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no art. 40, § 1º, inciso III, letra “a”, §§ 3º, 8º e 17, da Constituição Federal/88, com redação dada pelas Emendas Constitucionais n.ºs 020/98 e 041/03, combinado com a Lei n.º. 8.095, de 26 de abril de 2002, Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores, e art. 1º, da Lei Federal n.º. 10.887, de 18 de junho de 2004,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **Joana D’arc Martins, matrícula n.º. 660620-01**, aposentada no cargo de Agente Administrativo, Nível III, Referência “D”, por ter implementado os requisitos para aposentadoria integral.

Parágrafo único. Os proventos da aposentadoria a que se refere este artigo serão **inteiros**, sob o cálculo da média aritmética das maiores remunerações utilizadas como base para as contribuições previdenciárias, no valor total de **R\$ 1.109,68** (hum mil, cento e nove reais e sessenta e oito centavos) mensais, nos termos dos Processos n.ºs. 6.532.482-2/2016 e 6.532.505-5/2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 092, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

Institui procedimentos de emissão de Certidões de Rememoração e de Desmembramento de Imóveis urbanos.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do artigo 115, VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº. 177, de 09 de Janeiro de 2008 e artigo 763 da Consolidação dos Atos Normativos da Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás, com a redação dada pelo Provimento nº 13, de 18 de novembro de 2011, e tendo em vista o que consta no Processo nº 7.251.982-5/2017,

Considerando que a Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979, ao estabelecer os requisitos urbanísticos que devem reger as modalidades de desmembramento ou rememoração de imóveis urbanos, não regulou a forma ou espécie do ato administrativo hábil à aprovação;

Considerando que os artigos 22 e 23, da Lei Complementar nº 177/2008, estabelecem que as Certidões de Rememoração ou Desmembramento sejam documentos emitidos pelo Município, nas quais deverão conter as descrições das dimensões, áreas, limites e confrontações, hábeis e obrigatórios para os procedimentos de aprovação de Projetos e de registros cartorários;

Considerando a grande expectativa dos cidadãos, das empresas e profissionais e também da gestão pública de vislumbrar procedimentos simplificados, eficientes e eficazes para a análise e aprovação de projetos de rememoração ou desmembramento no âmbito da Prefeitura Municipal de Goiânia;

Considerando que compete privativamente ao Chefe do Poder Executivo dispor sobre a organização e funcionamento da Administração Municipal em tudo de seu peculiar interesse,

DECRETA:

Art. 1º Para efeitos de organização e funcionamento da Administração Municipal, fica definido o novo procedimento previsto no presente Decreto, para emissão das Certidões de Rememoração e de Desmembramento de imóveis urbanos integrantes de parcelamentos regularmente aprovados, junto à Prefeitura Municipal de Goiânia, com base nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº. 177/2008.

Art. 2º O pedido de aprovação de Projeto de Rememoração ou de Desmembramento de imóveis urbanos, para obtenção das respectivas Certidões, deverá ser instruído com os seguintes documentos, atualizados de acordo com a data do pedido:

I - Documentação pessoal do interessado do processo;



PREFEITURA DE GOIÂNIA

II - Cópia autenticada ou a original das Certidões atualizadas das matrículas dos imóveis que se pretende lembrar ou desmembrar, expedidas pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, contendo a comprovação de dominialidade do(s) requerente(s);

III - Cópia da inscrição de IPTU do referido imóvel ou imóveis;

IV - Projeto de Remembramento ou de Desmembramento, representando as situações atuais dos imóveis urbanos e a situação pós-remembramento ou pós-desmembramento, com indicação de seus confrontantes, das vias adjacentes e da quadra onde se localizam;

V - Memorial Descritivo do imóvel a ser lembrado ou desmembrado, contendo a descrição das dimensões, área, limites e confrontações;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou RT do autor do Projeto de Remembramento ou de Desmembramento e do Memorial Descritivo, devidamente registrada junto ao Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;

VII - Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, da parte requerente, com a prova de representação, se for pessoa jurídica;

VIII - Declaração de Responsabilidade das Informações (Anexo I);

IX - Termo de Responsabilidade dos Profissionais (Anexo II).

Parágrafo único. O processo administrativo que trata este Decreto será avaliado pela Gerência de Análise e Aprovação de Parcelamento e Chefia de Advocacia Setorial do Órgão Municipal de Planejamento Urbano e Habitação.

Art. 3º Uma vez protocolado o pedido de Certidão devidamente instruído nos termos do artigo 2º deste Decreto, deverá ser fornecida pelo Órgão Municipal de Planejamento a Certidão solicitada em até 40 (quarenta) dias, desde que observadas todas as exigências previstas neste Decreto e na legislação vigente.

Parágrafo único. A Certidão somente será emitida quando a Regularidade Fiscal for devidamente comprovada pela Chefia de Advocacia Setorial do Órgão Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, e ainda, para sua publicação, deverão constar duas vias de projeto de lembramento ou de desmembramento e um CD com cópia do referido projeto com extensão em PDF.

Art. 4º A Certidão de Remembramento ou de Desmembramento de que trata o presente Decreto deve ser levada ao Cartório de Registro de Imóveis competente, com vistas a ser obtida a fusão de matrículas autônomas ou a criação.

Parágrafo único. As certidões tratadas no presente Decreto serão obrigatoriamente assinadas pelo Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, que será responsável pela regularidade da mesma, devendo ser publicada no Diário Oficial do Município.



PREFEITURA DE GOIÂNIA

Art. 5º O prazo de validade das Certidões de Rememramento e de Desmembramento será de 180 (cento e oitenta) dias.

§ 1º As Certidões de que trata o *caput* deste artigo deverão ser averbadas, pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal n.º 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto ao Cadastro Imobiliário da Secretaria Municipal de Finanças, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - O original da Certidão de Matrícula, atualizada, do imóvel lembrado ou desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente, ou sua cópia autenticada;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de rememramento ou de desmembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Cópia do Contrato Social ou Estatuto Social, com a prova de representação, se for pessoa jurídica.

§ 2º Após registro da referida Certidão deve ser encaminhada à Gerência de Geoprocessamento e Atualização Cadastral do Órgão Municipal de Planejamento.

§ 3º O estabelecido nos parágrafos 1º e 2º deste artigo, deverão constar em cada uma das certidões a serem emitidas com base neste Decreto.

Art. 6º Fica a Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação autorizada a expedir normas complementares e diretrizes de rememramento e desmembramento à execução deste Decreto, atendida as demais normas e legislações vigentes.

Art. 7º São partes integrantes deste Decreto os ANEXOS I e II.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando expressamente revogado o *Decreto n.º. 1519, de 21 de junho de 2012.*

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

AGENOR MARIANO DA SILVA NETO
Secretário Municipal de Planejamento Urbano e Habitação



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DAS INFORMAÇÕES

DECLARAMOS QUE ASSUMIMOS INTEIRA RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES ABAIXO PRESTADAS E PELA AUTENTICIDADE DAS CÓPIAS DOS DOCUMENTOS ENTREGUES.

PROCESSO N. _____

ENDEREÇO:

INSCRIÇÃO IMOBILIÁRIA: _____

OS DECLARANTES ESTÃO CIENTES DE QUE A NÃO VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS IMPLICARÁ EM SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, SEM PREJUÍZO DE SANÇÕES PENAIS.

GOIANIA, _____ DE _____ DE 20____ .

PROPRIETARIO/RESPONSÁVEL LEGAL: _____

CPF: _____ IDENTIDADE: _____

AUTOR DO PROJETO: _____

RESPONSÁVEL PELO MEMORIAL DESCRITIVO: _____

NOTAS:

- EM CASO DE PROCURAÇÃO, ESTA DEVERÁ CONTER PODERES ESPECÍFICOS;
- A ASSINATURA DOS DECLARANTES DEVERÁ TER FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO EM CASO DE DIVERGÊNCIA COM O DOCUMENTO APRESENTADO;
- AS ASSINATURAS NAS PRANCHAS DO PROJETO E NAS ART's / RRT's DEVEM COINCIDIR COM A ASSINATURA APRESENTADA NESTA DECLARAÇÃO.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

ANEXO II

**TERMO DE RESPONSABILIDADE DOS PROFISSIONAIS
ENVOLVIDOS NO PROJETO E IMPLANTAÇÃO**

O PROPRIETÁRIO, AUTOR DO PROJETO E RESPONSÁVEL TÉCNICO PELO MEMORIAL DESCRITIVO DECLARAM, PARA FINS DE OBTENÇÃO DA CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO OU DESMEMBRAMENTO QUE:

1. RECONHECEM AS NORMAS TÉCNICAS E OS DISPOSITIVOS LEGAIS EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA;
2. O PROJETO URBANÍSTICO APRESENTADO PARA ANÁLISE ATENDE INTEGRALMENTE À LEGISLAÇÃO VIGENTE E ASSUMEM TOTAL RESPONSABILIDADE QUANTO AOS PARÂMETROS URBANÍSTICOS, ESPECIALMENTE DAS SEGUINTE NORMAS:
 - LEI FEDERAL Nº. 6766/1979 SOBRE PARCELAMENTO;
 - LEI Nº. 4526/1972 SOBRE PARCELAMENTO DO SOLO NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA;
 - PLANO DIRETOR DE GOIÂNIA, SUAS REGULAMENTAÇÕES E ALTERAÇÕES;
 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO E DEMAIS LEGISLAÇÕES SOBRE REMEMBRAMENTO OU DESMEMBRAMENTO.
3. ESTÁ CIENTE O (A) PROPRIETÁRIO (A) DO IMÓVEL DE QUE QUALQUER IMPLANTAÇÃO EM DESACORDO COM AS NORMAS TÉCNICAS E COM OS DISPOSITIVOS LEGAIS EM VIGOR NO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, SERÁ IMPEDIMENTO LEGAL PARA A EMISSÃO DA CERTIDÃO, POR PARTE DA PREFEITURA;
4. ESTÃO CIENTES DE QUE O (A) PROPRIETÁRIO (A) DO IMÓVEL, BEM COMO O AUTOR DO PROJETO URBANÍSTICO E O RESPONSÁVEL TÉCNICO PELA IMPLANTAÇÃO SÃO RESPONSÁVEIS CIVIL, PENAL E ADMINISTRATIVAMENTE DECORRENTE DE EVENTUAIS PREJUÍZOS CAUSADOS A TERCEIROS, DECORRENTES DAS OBRAS AQUI PREVISTAS, BEM COMO AS SANÇÕES LEGAIS PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO MUNICIPAL VIGENTE, EM ESPECIAL AS INFRAÇÕES E PENALIDADES PREVISTAS.
5. TER CIÊNCIA E ESTAREM DE PLENO ACORDO QUE A APROVAÇÃO DO PROJETO NÃO SE SOBREPÕE À REFERIDA LEGISLAÇÃO E QUE A NÃO OBEDIÊNCIA À MESMA ANULA AUTOMATICAMENTE SUA VALIDADE.

OS DECLARANTES ESTÃO CIENTES DE QUE A NÃO VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES ACIMA PRESTADAS IMPLICARÁ EM SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, SEM PREJUÍZO DE SANÇÕES PENAIS.

GOIANIA, _____ DE _____ DE 20____ .

PROPRIETARIO/RESPONSÁVEL LEGAL: _____

CPF: _____ **IDENTIDADE:** _____

AUTOR DO PROJETO: _____

RESPONSÁVEL PELO MEMORIAL DESCRITIVO: _____

NOTAS:

- EM CASO DE PROCURAÇÃO, ESTA DEVERÁ CONTER PODERES ESPECÍFICOS;
- A ASSINATURA DOS DECLARANTES DEVERÁ TER FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO EM CASO DE DIVERGÊNCIA COM O DOCUMENTO APRESENTADO;
- AS ASSINATURAS NAS PRANCHAS DO PROJETO E NAS ART's / RRT's DEVEM COINCIDIR COM A ASSINATURA APRESENTADA NESTA DECLARAÇÃO.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 093, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº. 7.098.040-1/2017, **RESOLVE** *exonerar, a pedido*, **RAUL DE SOUSA MENDES DINIZ**, matrícula nº. 779326-01, do cargo de *Auditor Fiscal de Saúde Pública, Grau C41, Padrão "A"*, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, **com retroação de efeitos a partir de 1º de agosto de 2017.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 094, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no Processo nº 7.108.200-8/2017, **RESOLVE** *exonerar, a pedido*, a servidora **LAILA DIANA MARTINS DOS SANTOS LEITE**, matrícula n.º 1343670-01, do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, Nível III, Referência “A”, do Quadro de Pessoal regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **com retroação de efeitos a partir de 08 de agosto de 2017.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 095, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE dispensar, a pedido, DIENEFFER OLIVEIRA DE MELO, matrícula nº 1157582**, CPF nº. 020.526.741-60, da função de confiança de *Coordenadora Geral de Unidade Tipo IV, do CAIS Bairro Goiá, símbolo FC-SAÚDE-3*, da Secretaria Municipal de Saúde, **a partir desta data.**

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 096, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE**, nos termos do art. 52, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, *redistribuir* a servidora **LORENA MACEDO AGUIAR**, matrícula nº 653772, CPF nº 947.716.421-68, Analista em Cultura e Desporto, Classe I, Padrão “E”, da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer para a Secretaria Municipal de Saúde, **a partir desta data**.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 097, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 7.294.321-0/2018,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica o servidor **CLEBER MOREIRA NEVES**, matrícula nº **920401**, CPF nº **959.096.641-15**, ocupante do cargo de Guarda Civil Metropolitano, Nível II, Referência “B”, lotado na Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia, cedido à Secretaria Municipal de Finanças, onde exercerá a Função de Confiança II, Símbolo FC -2, **a partir de 08 de janeiro até 31 de dezembro de 2018**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo e **com ônus para o requisitante**.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 098, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 115, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Goiânia e com fulcro no art. 53, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, com suas alterações posteriores e à vista do contido no Processo nº 7.274.860-3/2017,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica a servidora **JORDANNA CAROLINA DE LACERDA VITOR**, matrícula nº 900168, CPF nº 017.680.911-29, lotada na Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Habitação, cedida à Câmara Municipal de Goiânia, para prestar serviço junto ao Gabinete do Vereador Cabo Senna, **a partir desta data até 31 de dezembro de 2018**, com todos os direitos e vantagens de seu cargo, **e sem ônus para a origem**, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do IPSM – Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor nesta data.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 099, DE 16 DE JANEIRO DE 2018

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 93, da Lei nº. 8.483, de 29 de setembro de 2006, e alterações posteriores, considerando a apresentação da documentação que comprova a não ocorrência das vedações do art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentada pelo Decreto nº. 264, de 27 de janeiro de 2016, **RESOLVE atribuir a JUAREZ MARIANO DE ALMEIDA, matrícula nº 610810, CPF nº. 126.004.821-72, Conselheiro Tutelar Suplente, a remuneração conforme dispõe o art. 66, da Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, para exercer a função de *Conselheiro Titular do Conselho Tutelar do Município de Goiânia da Região Campinas, durante o período de 11 de janeiro a 10 de fevereiro de 2018*, em substituição à Conselheira Titular **DÁCIO ANACLETO OLIVEIRA, matrícula nº. 1220071, CPF nº. 752.653.701-53, por motivo de férias regulamentares.****

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 010, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

*Abre Créditos Adicionais de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 7º, da Lei nº 10.115, de 28 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA),

D E C R E T A:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO 02** (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 2.005.000,00** (dois milhões e cinco mil reais), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
1701 – 04 122 0028 2.087 – 3190.92.00 – 100 501 R\$ 5.000,00
TOTAL R\$ 5.000,00

1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
1750 – 12 306 0146 2.018 – 3390.30.00 – 115 51 R\$ 2.000.000,00
TOTAL R\$ 2.000.000,00

TOTAL GERAL R\$ 2.005.000,00

Art. 2º Os créditos ora autorizados serão cobertos com a anulação parcial e/ou total das seguintes dotações:

1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
1701 – 04 122 0028 2.087 – 3190.13.00 – 100 501 R\$ 5.000,00
TOTAL R\$ 5.000,00

1700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE
1750 – FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO
1750 – 12 306 0146 2.018 – 3350.41.00 – 115 51 R\$ 2.000.000,00
TOTAL R\$ 2.000.000,00

TOTAL GERAL R\$ 2.005.000,00

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês
de janeiro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 011, DE 12 DE JANEIRO DE 2018

*Abre Créditos Adicionais de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º, da Lei nº 10.115, de 28 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual - LOA),

DECRETA:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS** 04 (quatro) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

5200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS

5201 – 04 122 0028 2.450 – 3390.46.00 – 100 501	R\$	24.000,00
5201 – 04 122 0028 2.450 – 3390.49.00 – 100 501	R\$	28.000,00
5201 – 04 122 0028 2.450 – 3391.13.00 – 100 501	R\$	10.000,00
5201 – 04 122 0028 2.451 – 3390.92.00 – 100 501	R\$	22.000,00

TOTAL **R\$ 84.000,00**

Art. 2º Os créditos ora autorizados serão cobertos com a anulação total e/ou parcial das seguintes dotações:

5200 – SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E POLÍTICAS AFIRMATIVAS

5201 – 04 122 0028 2.450 – 3190.08.00 – 100 501	R\$	16.000,00
5201 – 04 122 0028 2.450 – 3390.36.00 – 100 501	R\$	47.000,00
5201 – 04 122 0028 2.450 – 3190.04.00 – 100 501	R\$	21.000,00

TOTAL **R\$ 84.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 12 dias do mês de janeiro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

DECRETO ORÇAMENTÁRIO Nº 012, DE 15 DE JANEIRO DE 2018

*Abre Créditos Adicionais de
Natureza Suplementar.*

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos arts. 42 e 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, art. 5º, da Lei nº 10.115, de 28 de dezembro de 2017 (Lei Orçamentária Anual – LOA),

D E C R E T A:

Art. 1º São abertos à **SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS 02** (dois) Créditos Adicionais de Natureza Suplementar, no montante de **R\$ 1.010.000,00** (um milhão e dez mil reais), destinados a constituir reforços às seguintes dotações da vigente Lei de Meios:

1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1601 – 04 122 0028 2.450 – 3191.92.00 – 100 501	R\$	10.000,00
1603 – 04 123 0049 2.095 – 3390.91.00 – 100 501	R\$	1.000.000,00

TOTAL **R\$ 1.010.000,00**

Art. 2º Os créditos ora autorizados serão cobertos com a anulação parcial e/ou total da seguinte dotação:

1600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

1603 – 28 843 0000 8.001 – 4690.71.00 – 100 501	R\$	1.010.000,00
---	-----	--------------

TOTAL **R\$ 1.010.000,00**

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 15 dias do mês de janeiro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia

ALESSANDRO MELO DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Gabinete do Prefeito

PROCESSO Nº: 69192777///2017

INTERESSADO: Ieda Leal de Souza

ASSUNTO: Disposição

DESPACHO Nº006/2018

À vista do contido nos autos, **RESOLVO**, nos termos do art. 121, da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, conceder licença para desempenho de mandato classista, à servidora **IEDA LEAL DE SOUZA, matrícula n.º 193534**, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Esporte, **durante o período de 1º de fevereiro de 2017 a 31 de janeiro de 2021**, liberando-a completamente de suas atividades, para exercer o cargo de Secretária de Combate ao Racismo da Confederação Nacional dos Trabalhadores em Educação - CNTE, sem prejuízo de sua remuneração e da contagem do período, como se de efetivo exercício, para todos os efeitos de carreira.

Encaminhem-se, sucessivamente, à Secretaria Municipal de Administração e à Secretaria Municipal de Educação e Esporte, para os fins.

Gabinete do Prefeito, aos 16 dias do mês de janeiro de 2018.

IRIS REZENDE
Prefeito de Goiânia



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Controladoria Geral do Município

PORTARIA-CGM Nº. 004/ 2018

*Designa servidoras para responder por todos os atos inerentes
a Chefia de Advocacia Setorial*

O CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 15, do Decreto nº 265, de 27 de janeiro de 2016, o qual expõe que a Advocacia Setorial é a unidade da Controladoria Geral do Município que tem por finalidade o controle e acompanhamento dos aspectos jurídicos e formais dos processos e procedimentos da Administração Pública.

R E S O L V E

Art. 1º – Designar as servidoras, efetivas e estáveis, **Maria Cecília Melo Heráclio Cabral**, matrícula nº.1154800-1 e **Lorena Takahashi Costa**, matrícula nº. 582077-01, para responder por todos os atos inerentes a Chefia de Advocacia Setorial, no período de 17/01/2018 a 23/01/2018.

Publique-se.

Gabinete do Controlador Geral do Município, aos 15 dias do mês de janeiro de 2018.

JULIANO GOMES BEZERRA

Controlador Geral do Município

**Secretaria Municipal de Saúde****PORTARIA Nº 8/2018**

Designa como Fiscal de Despesa a servidora a que especifica.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **SARA VIEIRA ARAÚJO**, matrícula nº **773271**, como Fiscal das Despesas, bem responsável em acompanhar e fiscalizar a execução de serviços, decorrentes dos processos abertos para atender a Gerencia de Bens Não Padronizados.

Art. 2º A representante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante designado (a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos cinco dias do mês Janeiro de 2018.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 012/2018

Designa como Gestora do Contrato nº 1034/2017, a servidora que especifica.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade a Lei Complementar Municipal nº 276, de 03 de junho de 2015 e Decreto nº 011 de 02 de janeiro de 2017 e em atendimento ao art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 0010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Considerando o disposto nos artigos 58, inciso III e 67 da Lei 8.666/93 e artigo 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa nº 10/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **POLYANA CRISTINA VILELA BRAGA**, matrícula nº 1027530-02, como Gestora do Contrato abaixo relacionado:

N.	PROCESSO	EMPRESA	Nº CONTRATO
1	57068035	Engepom Equipamentos para Refrigeração Ltda. - EPP	1034/2017

Art. 2º A representante anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§1º *As decisões e providências que ultrapassarem a competência da representante designado (a) deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes*, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Dê ciência, cumpra-se e publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos dez dias do mês de janeiro de 2018.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

PORTARIA Nº 13/2018

A Secretária Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial as previstas na Lei Orgânica do Município de Goiânia, na Lei Complementar nº. 276/2015, na Lei nº. 8080/90, na Lei nº. 11.788/08 (Lei nacional do estágio), Lei 6.932/81 (Lei nacional da residência médica), Portaria nº 1.034, de 05 de maio de 2010 do Ministério da Saúde, bem como na Instrução Normativa nº 010/2015 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás e demais legislações pertinentes, e dos princípios constitucionais que regem os atos da Administração Pública,

RESOLVE:

Art. 1º Constituir Comissão responsável pela realização do processo seletivo de para os Programas de Residência Médica da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia – Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2017, composta pelos membros abaixo relacionados, os quais realizarão atos para o concurso de seleção dos residentes.

Nome	Matrícula	Cargo
Cristiane de Oliveira Cavalcanti Albuquerque	807656	Coordenadora Da Escola Municipal De Saúde Pública
Maria Alice Coelho	208310	Técnica da Escola Municipal de Saúde Publica – Goiânia-GO.
Patrícia Gonçalves Evangelista	4393 - FUNDAHC	Coordenadora da Diretoria Acadêmica do HMDI/SMS
Ana Cristina Veloso e Silva	586277-05	Chefe da Advocacia Setorial da SMS de Goiânia-GO.
Rossana de Araújo Catão Zampronha	1344650-01	Diretora Geral HMDI/ SMS e Coordenadora da Residência Médica em Mastologia do HMDI/ SMS
Sandra Afiune	429074-01	Coordenadora da Residência Médica em Neonatologia do HMDI/ SMS
Waldemar Naves do Amaral	1126932	Diretor Acadêmico do HMDI/ SMS e Coordenador da Residência Médica em Ginecologia e Obstetrícia do HMDI/ SMS
Alline Kássia Souza Munis	940240-01	Coordenadora da COREME/ HMDI/ SMS e Coordenadora da Residência Médica em Pediatria do HMDI/ SMS

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

Art. 2º Determinar que a referida Comissão, sob presidência da servidora Cristiane de Oliveira Cavalcanti Albuquerque, realize os seguintes atos: elaboração do Edital, editar atos normativos, adotar critérios para a execução dos procedimentos do Edital, proceder a análise de impugnações, receber, analisar e processar as inscrições, divulgar, instaurar e instruir os processos de seleção dos residentes para o Programa de residência Médica desta Secretaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Registre-se, publique-se.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 11 dias do mês de janeiro de 2018.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde****PORTARIA Nº 14/2018**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas pela Lei Complementar nº. 276, de 03 de junho de 2015, e pelo Decreto Municipal nº. 011/2017;

RESOLVE:

Art. 1º Constituir 06 (seis) Comissões Permanentes de Sindicância no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos da Lei Complementar nº. 011, de 11 de maio de 1992, e alterações posteriores.

Parágrafo primeiro. As Comissões Permanentes de Sindicâncias, sendo 05 (cinco) Distritais, e 01(uma) Comissão Administrativa, serão compostas por servidores municípios efetivos e estáveis.

Parágrafo segundo. A Comissão Permanente de Sindicância do **Distrito Sanitário Campinas Centro**, será composta pelos seguintes membros:

- I- Alessandra Paula Machado Resende, matrícula nº. 700746-02, na função de Presidente;
- II- Talyta de Sousa Utida, matrícula nº. 1092138-01, na função de Secretária;
- III- Maria Ceuzza de Freitas, matrícula nº. 583120-01, na função de membro titular.

Parágrafo terceiro: A Comissão Permanente de Sindicância do **Distrito Sanitário Leste**, será composta pelos seguintes membros:

- I- Marta Valéria Calatayud Carvalho, matrícula nº. 292427-01, na função de Presidente;
- II- Lina Monteiro de Castro Lobo, matrícula nº. 1312022-01, na função de Secretária;
- III- Oleide Martins dos Santos, matrícula nº. 1032046-01, na função de membro titular

Parágrafo quarto: A Comissão Permanente de Sindicância do **Distrito Sanitário Noroeste**, será composta pelos seguintes membros:

- I- Juliana Bandeira e Silva Aguiar, matrícula nº. 986330-01, na função de Presidente;
- II- Elenice Araújo Guedes, matrícula nº. 514969-02, na função de Secretária;



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

III- Sara Marques de Deus, matrícula nº. 981338-01, na função de membro titular

Parágrafo quinto: A Comissão Permanente de Sindicância do **Distrito Sanitário Norte**, será composta pelos seguintes membros:

- I- Ana Maria Trindade, matrícula nº. 781940-01, na função de Presidente;
- II- Débora Maria Santos Quezado, matrícula nº. 443646-01, na função de Secretária;
- III- Abadia Heleuza de Araújo Pereira, matrícula nº. 579866-01, na função de membro titular

Parágrafo sexto: A Comissão Permanente de Sindicância do **Distrito Sanitário Sudoeste**, será composta pelos seguintes membros:

- I- Joanne Marcus Canedo Costa, matrícula nº. 908770-01, na função de Presidente;
- II- Karine Costa Parrião Gomide, matrícula nº. 1219740-01, na função de Secretária;
- III- Viviany Cardos Jacob, matrícula nº. 905003-01, na função de membro titular

Parágrafo sétimo: A Comissão Permanente de Sindicância **da Superintendência de Administração e Gestão de Pessoas**, será composta pelos seguintes membros:

- I- Breno Hudson Alves Pereira, matrícula nº. 1005251-01, na função de Presidente;
- II- Leandra Bonfim Correia de Oliveira, matrícula nº. 716367-01, na função de Secretária;
- III- Maria Nélia Ferreira Martins Nunes, matrícula nº. 690214-01, na função de membro titular.

Art. 2º As Comissões deverão exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurando o sigilo necessário à elucidação do fato, em consonância com o estabelecido no art. 170 da lei Complementar nº. 011/92, assegurando, também, a ampla defesa e o contraditório.

Art. 3º Os procedimentos de sindicância podem resultar em arquivamento do processo, aplicação de penalidade de advertência ou suspensão de até 30(trinta) dias ou



encaminhamento para instauração de processo disciplinar perante a Controladoria Geral do Município, obedecendo aos ditames da Lei Complementar nº. 011/92.

Art. 4º O processo de sindicância poderá ser revisto ao qualquer tempo dentro dos limites especificados no art. 129 e seguintes da Lei Complementar nº. 011/92, a pedido do interessado ou de ofício, quando se aduzirem fatos novos e/ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inadequação da penalidade aplicada, e desde que autorizado pelo Titular do órgão que originou o procedimento.

Art. 5º Compete às Comissões Permanentes e ao seu Presidente:

I - deliberar quanto à realização dos atos processuais, concessão de prazos, audiências e demais procedimentos;

II - executar a instrução e conclusão de processos de sindicâncias de agentes e servidores da SMS, no âmbito da Administração Municipal;

III - promover diligências externas, quando necessárias;

IV - elaborar e apresentar relatórios minuciosos e conclusivos, contendo as peças principais dos autos, mencionado as provas e os fundamentos em que se basearam para formar as suas convicções;

V - encaminhar, quando finalizado o relatório, o procedimento administrativo de sindicância à Advocacia Setorial, que será responsável para analisar e emitir parecer quanto a regularidade dos atos da sindicância;

VI - encaminhar ao Titular da Secretária Municipal de Saúde, sempre que solicitado, relatório das atividades realizadas pela Comissão;

VII - exercer outras atividades previstas no artigo 165 e seguintes, da Lei Complementar nº 011/92 e que lhe forem determinadas pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde

Art. 6º O Titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá convocar outros servidores da Pasta para compor comissões especiais, de natureza temporária, por ato próprio, destinadas à apuração de processos de sindicância específicos, com as mesmas atribuições da Comissão Permanente de Sindicância, previstas nesta Portaria.

Art. 7º Os servidores designados para compor as comissões de que trata esta portaria não perceberão gratificação a título de sua participação, sendo considerado serviço público relevante, bem como de efetivo exercício do cargo para todos os efeitos legais.

Parágrafo único. Durante o período de vigência desta portaria os membros que compõem esta Comissão ficam dispensados do exercício de suas rotineiras funções,



correspondentes aos respectivos cargos ocupados nesta Secretaria Municipal de Saúde, durante o horário que estiverem no desempenho de atividades de sindicância.

Art. 8º As normas de funcionamento, atribuições dos membros e procedimentos internos serão elaborados e acompanhados pela Advocacia Setorial desta SMS, devendo ser precedidos da aprovação do Titular da SMS.

Art. 9º Sem prejuízo de outros impedimentos previstos na legislação é vedado ao servidor constituído em comissão sindicante violar o sigilo sobre dados e informações obtidas em função do desempenho de suas atividades, sob pena de responsabilidade.

Art. 10º Os procedimentos de sindicância serão iniciados por solicitação formal das respectivas Superintendências, devendo ser ouvida a Advocacia Setorial em parecer fundamentado e devidamente acatado por ato do Titular da Secretaria municipal de Saúde.

Parágrafo primeiro. Os procedimentos de sindicância serão autuados, condicionado à autorização do Titular da SMS, pela Advocacia Setorial da SMS, e pela Advocacia Setorial, observando as áreas de atuação e matéria, às respectivas Comissões.

Parágrafo segundo. As comissões, ora compostas, terão o prazo de 60 (sessenta) dias, **a contar da data de assinatura do ato do Titular da Secretária Municipal de Saúde**, para apresentação de relatório conclusivo quanto aos fatos apurados de cada procedimento administrativo de sindicância, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período, desde que solicitado por escrito.

Parágrafo terceiro. Os setores competentes desta Pasta deverão adotar os procedimentos necessários para que a redistribuição dos processos de sindicância às respectivas Comissões se deem de forma imediata, evitando o descumprimento do prazo estabelecido na Lei complementar para conclusão dos trabalhos.

Art. 11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e dê ciência.

GABINETE DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, aos 12 dias do mês de janeiro de 2018.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**Secretaria Municipal de Saúde**

Processo: 66468143

Nome: **RDS COMERCIAL LTDA**

Assunto: IRREGULARIDADE

Protocolo nº 2018/00000/ 001150

DESPACHO N.º 281/2018. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 276/2015 e o Decreto nº 011/2017, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando que após tentativas de contato com a empresa **RDS COMERCIAL LTDA**, a mesma não realizou a entrega do bem ofertado no prazo estipulado em cláusula contratual, conforme consta nos autos.

Considerando o Parecer n.º 1.232/2017 (fls. 13 – 14), da Advocacia Setorial, bem como Intimação n.º 106/2016 (fls. 09), e diante do fato de a empresa, em sede de defesa, não ter apresentado justificativas plausíveis quanto a não entrega dos itens, vez que manteve-se inerte;

Considerando que os itens de consumo a serem adquiridos, são de grande interesse e necessidade à SMS;

Considerando, por fim, a flagrante negligência da Firma **RDS COMERCIAL LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

Considerando que todos esses fatores recomendam pena severa, que promova na Firma Contratada a sensação de responsabilidade, da qual não poderia ter se afastado;

RESOLVE: aplicar à Firma **RDS COMERCIAL LTDA**, CNPJ n.º **14.234.649/0001-81**, **PENA DE MULTA**, no valor total de **R\$ 24,78 (vinte e quatro reais e setenta e oito centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento) do valor total do pregão eletrônico nº 029/2015**, conforme (fls. 20 – 21), e com embasamento em Cláusula Contratual, nos termos do artigo 87, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência a Firma para recolher aos cofres públicos municipais a quantia acima estipulada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, **sob pena de execução judicial do débito, com a respectiva inscrição em dívida ativa, na forma da lei.**

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 10 dias do mês de janeiro de 2018.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

Despacho 281 10-01-2018

RogerCruz



Secretaria Municipal de Saúde

Processo: 66468828
Nome: **RDS COMERCIAL LTDA**
Assunto: IRREGULARIDADE
Protocolo nº 2018/00000/ 001152

DESPACHO N.º 282/2018. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 276/2015 e o Decreto nº 011/2017, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando que após tentativas de contato com a empresa **RDS COMERCIAL LTDA**, a mesma não realizou a entrega do bem ofertado no prazo estipulado em cláusula contratual, conforme consta nos autos.

Considerando o Parecer n.º 1.231/2017 (fls. 14 – 15), da Advocacia Setorial, bem como Intimação n.º 102/2016 (fls. 10), e diante do fato de a empresa, em sede de defesa, não ter apresentado justificativas plausíveis quanto a não entrega dos itens, vez que manteve-se inerte;

Considerando que os itens de consumo a serem adquiridos, são de grande interesse e necessidade à SMS;

Considerando, por fim, a flagrante negligência da Firma **RDS COMERCIAL LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

Considerando que todos esses fatores recomendam pena severa, que promova na Firma Contratada a sensação de responsabilidade, da qual não poderia ter se afastado;

RESOLVE: aplicar à Firma **RDS COMERCIAL LTDA**, CNPJ n.º **14.234.649/0001-81**, **PENA DE MULTA**, no valor total de **R\$ 96,62 (noventa e seis reais e sessenta e dois centavos)**, correspondentes a **2% (dois por cento) do valor total da nota de empenho nº 0066 00**, conforme (fls. 06 – 09), e com embasamento em Cláusula Contratual, nos termos do artigo 87, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE dando ciência a Firma para recolher aos cofres públicos municipais a quantia acima estipulada, em prazo não superior a 15 (quinze) dias, sob pena de execução judicial do débito, com a respectiva inscrição em dívida ativa, na forma da lei.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde, aos 10 dias do mês de janeiro de 2018.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

Despacho 282 10-01-2018
RogerCruz

Palácio das Campinas Prof. Venerando de Freitas Borges – Paço Municipal
Avenida do Cerrado, nº 999 - Parque Lozandes - Goiânia – GO CEP 74.884-900
Fone/fax: (62) 3524-1536 E-mail: advocaciasetorial@sms.goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Saúde**

Processo : 52678129

Nome : WENISCLEY MENDES DE CASTRO

Assunto : IRREGULARIDADE

Protocolo nº 2018/00000/001156

DESPACHO N.º 283/2018. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 276/2015 e o Decreto nº 011/2017, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando a comprovação de existência de ato ilícito;

Considerando a comprovação, nos autos, da autoria do ilícito;

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 3.000/2017 da Advocacia Setorial (fls. 51- 57) desta pasta;

Considerando o disposto no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

Considerando a condição de primário em infração disciplinar do prestador credenciado;

RESOLVE:

Aplicar a Sanção Administrativa de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, ao servidor, **WENISKLEY MENDES DE CASTRO, Matrícula nº 304003561-01**, por afronta aos Artigos 2º, 72 e 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, aos 10 dias do mês de janeiro de 2018.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

Processo : 52678471
Nome : RODRIGO YANO DE MELO
Assunto : IRREGULARIDADE
Protocolo nº 2018/00000/001157

DESPACHO N.º 284/2018. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 276/2015 e o Decreto nº 011/2017, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando a comprovação de existência de ato ilícito;

Considerando a comprovação, nos autos, da autoria do ilícito;

Considerando o teor do Parecer Jurídico nº 3.062/2017 da Advocacia Setorial (fls. 35- 41) desta pasta;

Considerando o disposto no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

Considerando a condição de primário em infração disciplinar do prestador credenciado;

RESOLVE:

Aplicar a Sanção Administrativa de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, ao servidor, **RODRIGO YANO DE MELO, Matrícula nº 304004521-01**, por afronta aos Artigos 2º, 72 e 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, aos 10 dias do mês de janeiro de 2018.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

Processo : 52677793

Nome : EDUARDO GODOY DE ARAÚJO

Assunto : IRREGULARIDADE

Protocolo nº 2018/00000/001158

DESPACHO N.º 285/2018. A SECRETÁRIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 276/2015 e o Decreto nº 011/2017, considerando o disposto no artigo 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações;

Considerando a comprovação de existência de ato ilícito;

Considerando a comprovação, nos autos, da autoria do ilícito;

Considerando o teor do Parecer Jurídico da Advocacia Setorial (fls. 119 - 125) desta pasta;

Considerando o disposto no artigo 87, inciso I, da Lei nº 8.666/93;

Considerando a condição de primário em infração disciplinar do prestador credenciado;

RESOLVE:

Aplicar a Sanção Administrativa de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, ao servidor, **EDUARDO GODOY DE ARAUJO, Matrícula nº 304003803-01**, por afronta aos Artigos 2º, 72 e 78, inciso VI da Lei nº 8.666/93.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, aos 10 dias do mês de janeiro de 2018.

Fátima Mrué
Secretária Municipal de Saúde

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**Secretaria Municipal de Saúde

Processo : 61423672
Nome : **INSTITUTO GOIANO DE RADIOLOGIA LTDA**
Assunto : CREDENCIAMENTO
Protocolo nº 2018/00000/001985

DESPACHO N.º 336/2018. O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 276/2015 e o Decreto nº 011/2017, considerando Despacho nº 1.229/2017 da Diretoria Financeira e do Fundo Municipal de Saúde, que autorizou a realização de despesa por inexigibilidade de procedimento licitatório, contratando por Credenciamento ao SUS/Goiânia o Instituto Goiano de Radiologia Ltda.;

Considerando a possibilidade jurídica da realização de despesa por inexigibilidade de licitação declarada no Parecer nº 061/2018 conforme (fls. 1.151 – 1.157), da Advocacia Setorial;

Considerando que as partes celebrantes encontram-se no regular cumprimento de suas obrigações contratuais;

Considerando a legalidade dos atos praticados na tramitação do presente processo administrativo;

RESOLVE:

Autorizar a realização da presente despesa, por **INEXIGIBILIDADE** de Procedimento Licitatório, com fundamento no artigo 25, “caput”, da Lei Federal n.º 8.666/93, para contratar o **INSTITUTO GOIANO DE RADIOLOGIA LTDA**, inscrito no CNPJ Nº **01.631.225/0003-70**, para prestação de serviços Médicos, Hospitalares, Ambulatorial e/ou Apoio Diagnóstico para usuário do SUS, **durante período de vigência do chamamento 001/2014, qual seja, 60 (sessenta) meses, no valor estimado de R\$ 4.115.809,02** (quatro milhões cento e quinze mil e oitocentos e nove reais e dois centavos).

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se, na forma da lei.

SECRETARIA DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, aos 16 dias do mês de janeiro de 2.018.

Fátima Mrue
Secretária Municipal de Saúde

**Secretaria Municipal de Saúde**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO DE PESSOAS
DIRETORIA FINANCEIRA E DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
GERÊNCIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E CREDENCIAMENTO**

EXTRATO Nº 01/2018 - DISTRATOS DOS CONTRATOS DE CREDENCIAMENTO

OBJETO: O presente termo tem como objeto a rescisão do contrato de credenciamento de prestação de serviço de **MEDICO** do DISTRATADO (A) com a DISTRATANTE. Conforme listagem abaixo:

Nº Processo	Nº Contrato	Nome	CPF	Data do Distrato	Data da Assinatura
69829619	297/2017	CARLOS CRISTIANO DE OLIVEIRA	664.026.031-04	19/01/2018	10/01/2018
69685960	395/2017	JAQUELINE SILVA FERNANDES	036.480.371-10	31/12/2017	31/12/2017
69819991	181/2017	MARIA AUGUSTA AZEVEDO MIRANDA	890.028.301-49	11/12/2017	26/12/2017

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO DO 4º TERMO ADITIVO DE RERRATIFICAÇÃO AO 3º TERMO ADITIVO
AO CONTRATO Nº 1267/2014**

PROCESSO: 70642999

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: BKM Comércio e Locação de Equipamentos Ltda.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto retificar o 3º Termo aditivo ao Contrato nº 1267/2017 em sua Cláusula Primeira – Do Objeto, para correção do percentual de acréscimo bem como do valor contratual decorrente deste, retificar ainda o erro formal na identificação do número do contrato no referido instrumento.

VIGÊNCIA: O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura e expirará 12 (doze) meses após o recebimento da primeira ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei 8.666/93, por se tratar de serviço de execução contínua.

DA RETIFICAÇÃO:

A Cláusula Primeira – Do Objeto, passará a ter a seguinte redação:

“O presente Termo Aditivo tem por objeto o acréscimo de 24,846% (vinte e quatro vírgula oitocentos e quarenta e seis por cento) ao valor do Contrato nº 1267/2014, correspondente à importância de **R\$ 159.380,04** (cento e cinquenta e nove mil trezentos e oitenta reais e quatro centavos), passando o valor global do contrato a ser de **R\$ 800.839,44** (oitocentos mil oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e quatro centavos).”

No **Caput** e no **Fundamento**, onde se lê: “Contrato nº 126/2014” leia-se: “Contrato nº 1267/2014”

No **Preâmbulo**, onde se lê: “Termo Aditivo ao Contrato nº 004/2011” leia-se: “3º Termo Aditivo ao Contrato nº 1267/2014”

DATA DA ASSINATURA: 27 de dezembro de 2017.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 517/2016

PROCESSO: 72239873

CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CONTRATADA: Convem Construtora - Eireli - ME

OBJETO: Prorrogação do prazo de execução do Contrato nº 517/2016, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e a empresa **CONVEM CONSTRUTORA – EIRELI - ME**.

PRORROGAÇÃO: Pelo presente instrumento de aditamento, fica o Contrato nº 517/2016 prorrogado por mais 82 (oitenta e dois) dias, a partir de **21 de dezembro de 2017**.

DATA DA ASSINATURA: 20 de dezembro de 2017.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO
Nº 237/2017**

PROCESSO: 69847129

CRENCIANTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde.

CRENCIADO: Willy Pereira da Silva Filho.

OBJETO: Constitui o objeto do presente Termo Aditivo, a supressão de 50% (cinquenta) por cento na carga horária do credenciado, conforme anuência do **CRENCIADO**, passando de 40 (quarenta) horas semanais para 20 (vinte) horas semanais, **a partir de 11/12/2017**, bem como a consequente redução do valor estimado mensal do contrato de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais) para R\$ 7.000,00 (sete mil reais) perfazendo para o período restante de **04 (quatro) meses**, o valor de **R\$ 28.000,00** (vinte e oito mil reais), passando o **valor global** do contrato a ser de R\$ **140.000,00** (cento e quarenta mil reais).

DATA DA ASSINATURA: 14 de dezembro de 2017.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173 e 174 de 2017, REFERENTE AO PREGÃO ELETRONICO Nº 028/2017 – SRP

Interessado: Prefeitura Municipal de Goiânia / Secretaria Municipal de Saúde

Processo nº: 69231268/2017

Objeto: Aquisição de medicamentos para atender as necessidades da SMS de Goiânia, pelo Sistema de Registro de Preços, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos

Prazo: 12 (doze) meses, a partir da data de publicação do extrato da ata.

- **Recmed Comercio De Materiais Hospitalares Ltda. – CNPJ: 06.696.359/0001-21 (Ata nº 162/2017)**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
02	720.000 Comp.	Ácido Fólico 5 mg Comprimido	Natulab	0,0385	27.720,00
14	8.000 Frasco	Dexametasona 0,5 mg/5 mL Fr. C/100 mL	Farmace	1,27	10.160,00
38	500 Frasco	Nistatina 100.000 UI/mL Suspensão Oral Frasco Fr. C/50 mL	Natulab	2,6670	1.333,50
41	150 Frasco	Permetrina 10 mg/mL Loção Fr. C/60 mL	Prati Donaduzzi	2,9210	438,15
Total: R\$ 39.651,65 (Trinta e nove mil seiscentos e cinquenta e um reais e sessenta e cinco centavos)					

- **Distribuidora Brasil Coml De Produtos Médicos Hospitalares Ltda Me. – CNPJ: 07.640.617/0001-10 (Ata nº 163/2017)**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
09	72.000 Comp.	Atenolol 50 mg Comprimido	Prati Donaduzzi	0,0351	2.527,20
13	36.000 Comp.	Clopidogrel 75 mg Comprimido	Sandoz	0,40	14.400,00
16	7.000 Comp.	Doxazosina Mesilato 2 mg Comprimido	Sandoz	0,1390	973,00
32	90.000 Comp.	Levotiroxina Sódica 100 mcg Comprimido	Merck	0,08	7.200,00
33	85.000 Comp.	Levotiroxina Sódica 25 mcg Comprimido	Merck	0,08	6.800,00
34	160.000 Comp.	Levotiroxina Sódica 50 mcg Comprimido	Merck	0,08	12.800,00
35	1.200.000 Comp.	Metformina Cloridrato 850 mg Comprimido	Prati Donaduzzi	0,05	60.000,00
Total: R\$ 104.700,20 (Cento e quatro mil e setecentos reais e vinte centavos)					

- **CIENTIFICA MEDICA HOSPITALAR LTDA – CNPJ: 07.847.837/0001-10 (Ata nº 164/2017)**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
07	70.000 Comp.	Alopurinol 100 mg Comprimido	Prati Donaduzzi	0,0410	2.870,00



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

15	72.000 Comp.	Digoxina 0,25 mg Comprimido	Pharlab	0,0443	3.189,60
22	75.000 Drágea	Estrogênio Conjugado 0,625 mg Drágea	Cifarma Mabra	0,80	60.000,00
31	2.000 Frasco	Lactulose 677 mg/mL Xarope	EMS	8,45	16.900,00
40	2.500.000 Cápsula	Omeprazol 20 mg Cápsula	Teuto	0,0509	127.250,00
46	860.000 Comp.	Sinvastatina 20 mg Comprimido	Cimed	0,0560	48.160,00
47	230.000 Comp.	Sinvastatina 40 mg Comprimido	Ranbaxy	0,1320	30.360,00
48	43.000 Comp.	Sulfadiazina 500 mg Comprimido	Sobral	0,1488	6.398,40
50	30.000 Comp.	Varfarina Sódica 5 mg Comprimido	Teuto	0,1329	3.987,00
Total: R\$ 299.115,00 (Duzentos e noventa e nove mil cento e quinze reais)					

- **WAM-MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. –**
- **CNPJ: 08.725.154/0001-52 (Ata nº 165/2017)**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
49	1.200.000 Comp.	Sulfato Ferroso 40 mg Comprimido	Vitamed	0,0360	43.200,00
Total: R\$ 43.200,00 (Quarenta e três mil e duzentos reais)					

- **DELTA MED COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. –**
- **CNPJ: 08.835.955/0001-70 (Ata nº 166/2017)**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
08	250.000 Comp.	Anlodipino Besilato 5 mg Comprimido	Geolab	0,0254	6.350,00
20	25.000 Comp.	Espironolactona 100 mg Comprimido	Hipolabor	0,4227	10.567,50
21	270.000 Comp.	Espironolactona 25 mg comprimido	Aspen Pharm	0,1453	39.231,00
29	15.000 Comp.	Isossorbida Dinitrato 5 mg Comprimido Sublingual	Sanval	0,12	1.800,00
30	22.000 Comp.	Isossorbida Mononitrato 20 mg Comprimido	Zydus Nkko	0,0672	1.478,40
45	260.000 Comp.	Prednisona 5 mg Comprimido	Vitamedic	0,0899	23.374,00
Total: R\$ 82.800,90 (Oitenta e dois mil Oitocentos reais e noventa centavos)					

- **Atons Do Brasil Distribuidora de Produtos Hospitalares Ltda. –**
- **CNPJ: 09.192.829/0001-08 (Ata nº 167/2017)**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
------	-------	-----------	-------	----------------------------	-------------------------



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

12	200.000 Comp.	Carvedilol 3,125 mg Comprimido	Karvil/ Torrent	0,07	14.000,00
26	430.000 Comp.	Gliclazida MR 30 mg Comprimido Liberação Prolongada	Azukon MR/ Torrent	0,22	94.600,00
27	500.000 Comp.	Gliclazida MR 60 mg Comprimido Liberação Prolongada	Diamicron MR/ Servier	0,2680	134.000,00
Total: R\$ 242.600,00 (Duzentos e quarenta e dois mil e seiscentos reais)					

• **Inovamed Comercio De Medicamentos Ltda. – CNPJ: 12.889.035/0001-02 (Ata nº 168/2017)**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
01	65.000 Comp.	Aciclovir 200 mg Comprimido	Cimed	0,2795	18.167,50
04	50.000 Frasco	Albendazol 40 mg/mL Suspensão Fr. C/10ml	Prati Donaduzzi	0,9950	49.750,00
05	50.000 Comp.	Albendazol 400 mg Comprimido	Prati Donaduzzi	0,3890	19.450,00
06	46.000 Comp.	Alendronato Sódico 70 mg Comprimido	Elofar	0,35	16.100,00
17	4.500 Comp.	Doxazosina Mesilato 4 mg Comprimido	Merck	0,32	1.440,00
18	430.000 Comp.	Enalapril Maleato 10 mg Comprimido	Medquímica	0,0340	14.620,00
19	420.000 Comp.	Enalapril Maleato 20 mg Comprimido	Cimed	0,0437	18.354,00
23	7.200 Comp.	Finasterida 5 mg Comprimido	Merck	0,2790	2.008,80
24	56.000 Cápsula	Fluconazol 150 mg Cápsula	Medquímica	0,2470	13.832,00
28	770.000 Comp.	Hidroclorotiazida 25 mg Comprimido	Cimed	0,0153	11.781,00
44	19.000 Frasco	Prednisolona Fosfato Sódio 3 mg/mL Solução Oral Fr. C/60 mL	Prati Donaduzzi	3,00	57.000,00
Total: R\$ 222.503,30 (Duzentos e vinte e dois mil quinhentos e três reais e trinta centavos)					

• **Medmax Comercio De Medicamentos Ltda-me. – CNPJ: 16.553.940/0001-48 (Ata nº 169/2017)**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
42	150 Frasco	Permetrina Loção 50 mg/mL Fr. C/60 mL	Nativita	2,65	397,50
Total: R\$ 397,50 (Trezentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos)					

• **Multifarma Comercial Ltda. – CNPJ: 21.681.325/0001-57 (Ata nº 170/2017)**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
------	-------	-----------	-------	----------------------------	-------------------------



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

25	460.000 Comp.	Furosemida 40 mg Comprimido	Furosemida/ Hipolabor	0,02	9.200,00
Total: R\$ 9.200,00 (Nove mil e duzentos reais)					

• **R M Hospitalar Ltda. – CNPJ: 25.029.414/0001-74 (Ata nº 171/2017)**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
37	173.000 Comp.	Metoprolol Succinato 50 mg Comprimido	Astrazeneca	0,7460	129.058,00
Total: R\$ 129.058,00 (Cento e vinte e nove mil e cinquenta e oito reais)					

• **Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. – CNPJ: 44.734.671/0001-51 (Ata nº 172/2017)**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
39	350 Frasco	Óleo Mineral Solução Fr. C/100 mL	Cristália/ Mineroleo	2,30	805,00
Total: R\$ 805,00 (Oitocentos e cinco reais)					

• **Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda.. – CNPJ: 67.729.178/0004-91 (Ata nº 173/2017)**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
03	15.000 Comp.	Ácido Fólnico (Folinato de Cálcio) 15 mg Comprimido	Hipolabor	0,9725	14.587,50
11	500.000 Comp.	Cálcio Carbonato 500mg + Vitamina D 400 UI Comprimido	IMEC	0,1350	67.500,00
36	76.000 Comp.	Metildopa 250 mg Comprimido	Sanval	0,2383	18.110,80
Total: R\$ 100.198,30 (Cem mil cento e noventa e oito reais e trinta centavos)					

• **Promefarma Representações Comerciais Ltda. – CNPJ: 81.706.251/0001-98 (Ata nº 174/2017)**

Item	Qntd.	Descrição	Marca	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
10	200.000 Comp.	Cálcio Carbonato 500 mg Comprimido	Vitamed	0,04	8.000,00
Total: R\$ 8.000,00 (Oito mil reais)					

Valor Total: 1.282.229,85 (Um milhão duzentos e oitenta e dois mil duzentos e vinte e nove reais e oitenta e cinco centavos)



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Saúde

PREFEITURA DE GOIÂNIA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
ADVOCACIA SETORIAL

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 054 / 2017

A Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Goiânia, sediada na Av. do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Bloco D, 2º andar, Goiânia – GO, no uso de suas atribuições legais e conforme o Processo Administrativo nº 65508761, **INTIMA** a empresa PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA CNPJ nº 81.706.251/0001-98 para querendo RECORRER do parecer nº 2392/2017 da Advocacia Setorial no prazo de 05 (cinco) dias úteis da publicação deste Edital, conforme Artigo 109, inciso I, alínea F da Lei 8666/93.

Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura de Goiânia, aos 22 dias do mês de dezembro de 2017.

ANA CRISTINA VELOSO E SILVA
Chefe da Advocacia Setorial

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Educação e Esporte****PROCESSO Nº.: 72133285****INTERESSADO: Jose Maria de Macedo e Cia Ltda****ASSUNTO: Termo Aditivo****DESPACHO Nº 7501/2017**

À vista do contido nos autos, conforme solicitação do Despacho retro, da Diretoria de Administração e Finanças, e conforme Parecer nº 1766/2017 (fls. 141-146), da Chefia da Advocacia Setorial, resolvo AUTORIZAR a elaboração do 5º Termo Aditivo de prorrogação do Contrato nº 065/2015, por mais 300 dias, cujo objeto é a contratação de empresa especializada em obras e serviços de engenharia para a construção do CMEI Residencial Barravento.

Após, volvam-se os autos à Gerência de Gestão da Rede Física.

Gabinete do Secretário Municipal de Educação e Esporte, aos 08 dias do mês de dezembro de 2017.

Prof. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação Esporte



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Secretaria Municipal de Educação e Esporte

**EDITAL DE RETIFICAÇÃO Nº 02
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDITAL Nº 002/2017**

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Goiânia, torna pública a retificação do Anexo I do Edital nº 002/2017, publicado no Diário Oficial do Município de Goiânia nº 6705, de 05 de dezembro de 2017, que passa a ter a seguinte redação, permanecendo inalterados os demais itens, subitens e anexos do referido edital:

Onde se lê:

ANEXO I

CRONOGRAMA

5/12/2017	Publicação do Edital
04/01/2018	Abertura das Inscrições
10/01/2018	Encerramento das Inscrições
12/01/2018	Divulgação do Resultado Preliminar
13/01/2018	Abertura de Recursos contra o Resultado Preliminar
15/01/2018	Prazo Final para Recursos contra o Resultado Preliminar
17/01/2018	Divulgação do Resultado Final / Homologação do Processo Seletivo Simplificado
26/01/2018	Resultado do Recurso

Leia-se:

ANEXO I

CRONOGRAMA

5/12/2017	Publicação do Edital
04/01/2018	Abertura das Inscrições
10/01/2018	Encerramento das Inscrições
12/01/2018	Divulgação do Resultado Preliminar
15/01/2018	Abertura de Recursos contra o Resultado Preliminar
17/01/2018	Prazo Final para Recursos contra o Resultado Preliminar
19/01/2018	Divulgação do Resultado Final / Homologação do Processo Seletivo Simplificado
29/01/2018	Resultado do Recurso

Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Goiânia, aos 15 dias do mês de janeiro de 2018.

PROF. MARCELO F. DA COSTA
Secretário Municipal de Educação e Esporte

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos**

LICENÇA PRÉVIA

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, processo Nº**72935349** a Licença Ambiental Prévia, referente às obras de implantação de pavimentação e drenagem do trecho Tramo Leste da Avenida Leste – Oeste, entre a Rua 74 e a GO - 413 (saída para Senador Canedo).

LICENÇA DE INSTALAÇÃO

A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos - SEINFRA, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente – AMMA, processo Nº**72935349** a Licença Ambiental de Instalação, referente às obras de implantação de pavimentação e drenagem do trecho Tramo Leste da Avenida Leste – Oeste, entre a Rua 74 e a GO - 413 (saída para Senador Canedo).



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº005/2018

O Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, tendo em vista o disposto no Artigo 110, §2º, da Lei Complementar nº 011- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia de 11 de maio de 1992, e Decreto nº 055, de 13 de janeiro de 2017,

RESOLVE: Dispensar o servidor efetivo **Bitencourt dos Reis de Jesus**, Matrícula nº 11223-01, do cargo de função de *Coordenador de Almojarifado e Patrimônio, Simbologia FC-2* e, em substituição, designar o servidor **Wiliam Silva de Jesus**, Matrícula nº 1137360-01, para exercer o referido cargo, com efeitos retroativos a partir de 01 janeiro de 2018.

Publique-se, e cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TURISMO, EVENTOS
E LAZER**, aos 10 dias do mês de janeiro de 2018.

Alexandre Silva de Magalhães

Presidente

Av. Contorno com Independência, S/N, Centro, Goiânia-GO.
CEP: 74055-140- TEL 55 62 35247274
alexandre@agetul.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE TURISMO, EVENTOS E LAZER
GABINETE DO PRESIDENTE**

PORTARIA Nº006/2018

O Presidente da Agência Municipal de Turismo, Eventos e Lazer, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Artigo 23, da Lei Complementar nº 276, de 03 de junho de 2015, tendo em vista o disposto no Artigo 110, §2º, da Lei Complementar nº 011- Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia de 11 de maio de 1992, e Decreto nº 055, de 13 de janeiro de 2017.

RESOLVE: Dispensar o servidor efetivo **Geraldo Gonçalves de Paula, Matrícula nº 17779-01**, do cargo de função de *Coordenador de Apoio Organizacional Zoológico, Simbologia FCI* e, em substituição, designar o servidor **Bitencourt dos Reis de Jesus, Matrícula nº 11223-01**, para exercer o referido cargo, com efeito retroativo a 01/01/2018.

Publique-se, e cumpra-se.

**GABINETE DO PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE TURISMO, EVENTOS
E LAZER**, aos 10 dias do mês de janeiro de 2018.

Alexandre Silva de Magalhães

Presidente

Av. Contorno com Independência, S/N, Centro, Goiânia-GO.
CEP: 74055-140- TEL 55 62 35247274
alexandre@agetul.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia

**EXTRATO DE TERMO
DE ACORDO DE PARCELAMENTO Nº 001/2018.**

Processo: 7.037.447-1/2017.

Acordantes: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – IPSM - Credor
e o senhor Carlos Alberto de Oliveira (CPF: 274.566.417-49) – Devedor.

Objeto: Devolução de pagamento indevido de benefício previdenciário em nome da ex-servidora pensionista Barbara Graciano de Oliveira (falecida).

Valor total: R\$ 216,07 (duzentos e dezesseis reais e sete centavos).

Número de parcela(s): 01 (uma), a ser creditada em favor do IPSM através da conta corrente nº 266-3, operação 006, na agência 2510 da Caixa Econômica Federal.

Data da Assinatura: 03 (três) de janeiro de 2018.

Av. B nº155 Setor Oeste Goiânia – GO
Cep.: 74110-030 - Tel.: 55 62 3524-5831
ipsm@goiania.go.gov.br

www.goiania.go.gov.br



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia

**EXTRATO DE TERMO
DE ACORDO DE PARCELAMENTO Nº 002/2018.**

Processo: 7.012.194-8/2017.

Acordantes: Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Goiânia – IPSM - Credor e o senhora Karita Alves de Alencar (CPF: 777.009.371-68) – Devedor.

Objeto: Devolução de pagamento indevido de benefício previdenciário em nome da ex-servidora Zildete Pereira de Alencar (falecida).

Valor total: R\$ 640,88 (seiscentos e quarenta reais e oitenta e oito centavos).

Número de parcela(s): 03 (três), com a primeira parcela a ser creditada em favor do IPSM em 05 (cinco) de fevereiro de 2018 e as demais no mesmo dia dos meses subseqüentes, através da conta corrente nº 266-3, operação 006, na agência 2510 da Caixa Econômica Federal.

Data da Assinatura: 05 (cinco) de janeiro de 2018.

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia****ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA VINTE E TRÊS
DE NOVEMBRO DE 2017.**

Às 10 (dez) horas do dia 23 (vinte e três) de novembro de 2017, na sede da Companhia de Urbanização de Goiânia – COMURG, NIRE nº 52 3 0000070 0, CNPJ nº 00.418.160/0001-55, localizada na Avenida Nazareno Roriz nº 1112 – Vila Aurora, CEP nº 74405-010, nesta capital, conforme convocação nos termos do **Artigo 294, Inciso I**, em consonância com o disposto no **Artigo 124 da Lei nº 6404, de 15/12/76**, reuniram-se os representantes dos acionistas da empresa, **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, IPASGO E SANEAGO**, o que se constata no livro Presença de Acionistas, em Assembléia Geral Ordinária convocada pelo Sr. presidente da empresa, Denes Pereira Alves, também presidente desta AGO, atendendo ao prescrito no **Artigo 133, Parágrafo 3º da mesma lei**, quanto ao cumprimento de realização desta assembléia em relação à data de publicação das demonstrações financeiras, ou seja, de no mínimo cinco (5) dias após a última publicação, tanto em diário local quanto oficial do Estado de Goiás. Presente, também, o Sr. Nailton Silva de Oliveira, diretor administrativo-financeiro da Comurg. Ressalte-se que o quórum necessário foi cumprido em sua totalidade. Para secretariar a assembléia, designaram a mim, João Afonso Berquó Filho, secretário-geral da Comurg. O Sr. presidente justificou que esta assembléia estava sendo realizada além da data-limite de 30 de abril, haja vista que empecilhos técnicos e administrativos incontornáveis impediram que as demonstrações financeiras pudessem ser concluídas e finalizadas em prazo hábil e regulamentar, para serem levadas à publicação e aprovação. Em seguida expôs os itens a serem tratados: **a) Aprovação das contas da empresa de 2016 (demonstrações financeiras – balanço patrimonial e financeiro)**, e, b) **Eleição de novo Conselho Fiscal, titulares e suplentes**. Iniciando pelo **Item “a”**, forneceu aos presentes cópias das demonstrações financeiras estabelecidas em 31 de dezembro de 2016, devidamente assinadas por diretores da empresa, Conselho Fiscal, Departamento de Contabilidade e supervisionadas por Auditoria Independente, como também, publicadas no jornal **O HOJE de 18 de agosto de 2017 e Diário Oficial Estado de Goiás de 10 de novembro de 2017**, através das quais as demonstrações financeiras - Balanço Patrimonial e Financeiro - foram levadas a conhecimento público, obedecendo-se assim ao disposto no **Parágrafo 3º do Artigo 133 da Lei nº 6.404/76**. Ressalve-se, em tempo, que o motivo das publicações se darem com largo intervalo entre uma e outra, ocorreu em face de procedimento administrativo inadiável e indisponibilidade financeira de momento, que motivou o não atendimento de forma simultânea, conforme é previsto. De posse dessa documentação, os senhores representantes, após analisá-la, deram-na como procedente e dentro da normalidade requerida, aprovando-a, ficando mantido o capital social da empresa nos valores estabelecidos em assembléia anterior, vez que não foi alterado em face de integralização não ocorrida. Em seguida passou-se ao **Item “b”**, ou seja, eleição de conselheiros fiscais. Assim, o novo Conselho Fiscal da Comurg, fica desta forma definido: **Titulares: CELIANE FERREIRA DE MELO**, brasileira, advogada, solteira, nascida em 09 de junho de 1976, residente e domiciliada na Rua FL-06, Quadra 09, Lote 32 – Parque das Flores – Goiânia – Goiás, CEP nº 74595-268, natural de Iporá – Goiás, filha de Esmeraldo Ribeiro de Melo e Ivone Alves Ferreira, C.I. nº 3704856 – SSP/GO e CPF/MF nº 801.468.641-15; **MEDÉYA COSTA BUENO**, brasileira, pedagoga, casada, nascida em 31 de janeiro de 1976, residente e domiciliada na Estrada 114, Qd. 07, Lt. 31 – Chácara de Recreio São Joaquim, Goiânia – Goiás, CEP nº 74471-040, natural de Goiânia – GO, filha de Divino Vieira Bueno e Maria das Graças Costa Bueno, C.I. nº 3354289 – SPTC – GO e CPF/MF Nº 770601801-68, e, **JOSÉ CARLOS DOS SANTOS**,

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia de Urbanização de Goiânia**

brasileiro, administrador/contabilista, casado, nascido em 25 de março de 1974, residente e domiciliado na Rua C-252, Qd. 567, Lts. 19/20 nº 488, Apto. 801, Goiânia – Goiás, CEP nº 74289-100, natural de Goiânia – GO, filho de José Liberato dos Santos e Constância de Souza Santos, C.I. nº 2.037.294 – SSP/GO e CPF/MF nº 773.085.731-68. **Suplentes:** Larissa Leão Guimarães, brasileira, solteira, administradora de empresas, nascida em 19 de março de 1975 na cidade de Goiânia – GO, residente e domiciliada na Rua T-37 nº 575 – Setor Bueno, Goiânia - Goiás, Cep nº 74210-030, filha de Oscar Hugo Monteiro Guimarães e Maria Celeste Leão Guimarães, Carteira de Identidade nº 2.261.032 – SSP/GO e CPF nº 769.653.681-87; Carlos Henrique de Souza Lima, brasileiro, solteiro, empresário, nascido em 17 de fevereiro de 1980, na cidade de Goiânia - GO, residente e domiciliado na Rua 255 nº 36 – Setor Universitário, Goiânia – GO CEP nº 74610-190, filho de Maria Julia de Sousa Lima e pai não declarado, CI nº 3608664-DGPC/GO e CPF nº 859.611.081-04, e, Karine de Sousa Alberto, brasileira, solteira, assistente social, nascida em 17 de outubro de 1980, na cidade de Goiânia – GO, residente e domiciliado na Rua Capitão Grisnez, Qd-35-A, Lt-09 – Jardim Petrópolis Goiânia- Goiás, CEP nº 74453-500, filha de Carlos Alberto e Walkiria Maria de Sousa Aguiar Alberto, CI nº 3888213 SSP/GO e CPF nº 888.766.241-04. A remuneração dos titulares, e só eles a percebem, é fundamentada no **Capítulo XIII, Artigo 162, Parágrafo 3º, da Lei nº 6.404/76**, ou seja, equivalente a um décimo (1/10) da média de remuneração dos diretores da empresa. **O mandato do Conselho Fiscal, ora eleito, tem duração pelo período de 01 (primeiro) de novembro de 2017 a 30 de abril de 2018, podendo ser renovado.** Nada mais a tratar, o Sr. presidente agradeceu as presenças de todos e deu por encerrada a sessão. Para constar, eu, João Afonso Berquó Filho, secretário, lavrei esta ata que após lida e achada conforme vai assinada pelos presentes, **ficando aqui atestado que a mesma é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, e que será levada a registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado de Goiás - JUCEG, para o alcance de seus efeitos legais.**

Denes Pereira Alves
PRESIDENTE DA COMURG

Denes Pereira Alves
PRESIDENTE DESTA ASSEMBLEIA

Nailton Silva de Oliveira
DIRETOR ADM-FINANCEIRO

Caio Fábio de Sousa Maciel
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Elias Evangelista Silva
SANEAGO

Cairo Salim Marcelino Lopes
IPASGO

João Afonso Berquó Filho
SECRETÁRIO

www.goiania.go.gov.br

**CONTRATO ADMINISTRATIVO NÚMERO 001/2017**

Pelo presente instrumento de **CONTRATO ADMINISTRATIVO TEMPORÁRIO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS**, as partes abaixo qualificadas têm entre si, como justo e contratado, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Municipal nº 8.546, de 23 de julho de 2007, observadas as normas de direito público e de direito administrativo, o que mutuamente aceitam e outorgam, mediante as cláusulas essenciais e condições:

CONTRATANTE: CMTC – COMPANHIA METROPOLITANA DE TRANSPORTES COLETIVOS, empresa pública de direito privado, sob formas de sociedade por ações, , inscrita no CNPJ sob nº. 05.787.273/0001-41, com sede na 1ª Avenida, nº 486, Setor Leste Universitário, nesta Capital, neste ato, representada por seu Presidente Sr **FERNANDO OLINTO MEIRELLES**, brasileiro, solteiro, bacharel em direito, portador do RG nº 1.412.472 – SSP/GO, CPF/MF nº 302.096.331-15, residente e domiciliado(a) nesta Capital, doravante simplesmente denominada CMTC:

CONTRATADO(A): JEFFERSON JOSÉ DA COSTA, brasileiro(a), solteiro(a), portador do RG nº 4.937.699 - 2ª via – SPTC/GO, CPF nº 009.179.841-88, CTPS nº 4429068, Série 001-0 / GO, residente e domiciliado(a) na Rua dos Ipês, quadra 1-A, lote 22, Vila Vale Verde, no município de Goianira, Goiás, doravante simplesmente denominado(a) **CONTRATADO (A)**.

CLÁUSULA I – OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS: O objetivo da presente contratação por excepcional interesse público é a prestação de serviços para exercer a função de **SERVIÇOS GERAIS**, a ser desempenhada junto a **CMTC**, com uma jornada diária de 08(oito) horas, reservado o intervalo intrajornada e os sábados e domingos, para o descanso semanal remunerado.

CLÁUSULA II – O PREÇO E AS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, OS CRITÉRIOS, DATA BASE E PERIODICIDADE DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS, OS CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA ENTRE A DATA DO ADIMPLEMENTO DAS OBRIGAÇÕES E A DO EFETIVO PAGAMENTO:

- a) **PREÇO:** R\$1.180,79 (Hum mil, cento e oitenta reais, setenta e nove centavos), bruto, em moeda corrente do país.
- b) **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** Pagamento mensal.
- c) **CRITÉRIOS:** Coincidente com a folha de salários dos demais empregados da CMTC.
- d) **DATA BASE DE PAGAMENTO:** Dia 1º ao 5º (quinto) dia útil de cada mês.
- e) **JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:** Não há.

CLÁUSULA III – OS PRAZOS: Este contrato tem como prazo de vigência o período compreendido:

- a) **PRAZO DE INÍCIO:** 21/12/2017
- b) **PRAZO DE OBSERVAÇÃO:** Não há
- c) **PRAZO DE CONCLUSÃO:** 20/12/2018.



Parágrafo único: O presente contrato poderá ser prorrogado por mais 12 (doze) meses.

CLÁUSULA IV - OS DIREITOS E AS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, AS PENALIDADES CABÍVEIS E OS VALORES DAS MULTAS:

- I. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO (A) CONTRATADO (A)** – Executar os serviços pessoais em favor da CMTC, durante o prazo de vigência deste instrumento, empenhando esforços no desempenho dos trabalhos realizados.
- II. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CMTC** – Disponibilizar todos os meios necessários para a execução dos serviços.
- III.** O (A) **CONTRATADO(A)** tem direito ao 13º Salário proporcional e férias proporcionais, que serão pagas no final do contrato.
- IV.** O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.
- V.** O (A) **CONTRATADO(A)**, não poderá subcontratar ou ceder a terceiros os seus serviços ora contratados.
- VI.** Executado o contrato, o seu objeto será recebido pela Administração da **CMTC**, desde que esteja nos moldes exigidos por este contrato, não excluindo a responsabilidade civil pela solidez e segurança do serviço, dentro dos limites estabelecidos neste instrumento.
- VII.** A **CMTC** fica no direito que lhe confere, modificar o presente contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público; rescindir o presente contrato, unilateralmente, nos casos previstos neste instrumento e nos casos previstos em lei; fiscalizar a execução do contrato; e, aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.
- VIII.** A **CMTC** não poderá alterar as cláusulas econômico-financeiras sem prévia concordância do(a) **CONTRATADO (A)**.
- IX.** O presente contrato poderá sofrer alterações com as devidas justificativas – Unilateralmente pela **CMTC**, quando houver modificações do projeto ou das especificações dos serviços aos seus objetivos, e quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto; e poderá ser alterado o presente contrato, por acordo entre ambas as partes, quando necessária à modificação do regime de execução dos serviços ou fornecimento, em face de originários e, quando necessária modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes.
- X.** Fica vedada a antecipação de pagamentos, com relação ao cronograma financeiro fixado neste contrato, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de serviços.
- XI.** O (A) **CONTRATADO (A)** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços.
- XII.** O **VALOR DA MULTA:** Fica fixada a multa no valor correspondente a 10% (dez por cento), sobre o valor total deste contrato, em prejuízo da parte que infringir qualquer cláusula ou condição deste contrato.
- XIII. DAS PENALIDADES** – O (A) **CONTRATADO (A)**, fica desde já obrigado ao exercício da função pública, nos limites e obrigações igualmente impostos aos servidores efetivos por força do Estatuto da CMTC e Plano de Cargos e Salários, sem que com isso adquira direito igual aos benefícios individuais previstos naquele texto legal, com exceção a aqueles inerentes ao exercício de determinada função.



**PREFEITURA
DE GOIÂNIA**

Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos

Parágrafo 1º. As sanções administrativas e a tutela judicial aplicam-se a ambas as partes pactuadas neste contrato, conforme disposto em lei.

Parágrafo 2º. Além das condições estabelecidas neste instrumento contratual, as partes ajustarão condições, obrigações e responsabilidades recíprocas, de modo a não prejudicar o interesse público e nem a probidade administrativa.

CLÁUSULA V - OS CASOS DE RESCISÃO E DE EXTINÇÃO: São casos de rescisão contratual o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos, serviços e prazos; o cumprimento irregular de cláusulas instituídas neste contrato, especificações, projetos, serviços ou prazos; a paralisação do serviço ou fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à **CMTC**; o cometimento reiterado de faltas na execução deste contrato, além de outros legalmente estabelecidos.

Parágrafo 1º. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados em autos de processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, porém assegurados todos os direitos de interesse público, conveniência administrativa e disponibilidade de recursos financeiros pelo **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º. O não cumprimento de qualquer cláusula e condições deste contrato poderá importar em sua rescisão.

Parágrafo 3º. O presente contrato extinguir-se-á, sem direito a indenizações, pelo término do prazo contratual e por iniciativa de ambas as partes;

Parágrafo 4º. A extinção do contrato será consumada mediante comunicação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, respeitados os direitos de cada uma das partes, nos casos de rescisão antecipada, exceto se houver comprovada justa causa.

Parágrafo 5º. O tempo de serviço prestado por força da presente contratação será contado para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA VI - A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DESTE CONTRATO E ESPECIALMENTE AOS CASOS OMISSOS: Fica o presente contrato vinculado a Lei Orgânica Municipal e às Leis Municipais que lhe são correlatas, e ainda, aos preceitos legais instituídos pelo Direito Público quanto aos contratos administrativos e às disposições constitucionais pertinentes e aos princípios da teoria geral dos contratos.

Parágrafo 1º. A contratação dos serviços pessoais de que trata o presente instrumento, se dará por tempo determinado, para atender necessidades urgentes e indispensáveis aos serviços da Administração Pública Municipal, conforme autoriza a Constituição Federal, inciso IX, Art. 37.

Parágrafo 2º. Este contrato tem como suporte legal a Lei Municipal nº 8.546, de 23 de julho de 2007, que autoriza e regulamenta a contratação temporária por excepcional interesse

**PREFEITURA
DE GOIÂNIA****Companhia Metropolitana de Transportes Coletivos**

público, no que concerne ao Transporte Coletivo, estando sujeito exclusivamente a esta norma e a legislação municipal que regulamente as demais características do vínculo contratual.

Parágrafo 3º. Aos casos omissos, as dúvidas e as questões incidentes serão resolvidas pela Diretoria Colegiada, e na impossibilidade desta, a competência será do Poder Judiciário da Comarca da CMTC.

CLÁUSULA VII - DO FORO: As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia, para dirimirem possíveis casos omissos, dúvidas e as questões incidentes oriundas do presente contrato, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS: Assim, na melhor forma de direito, sendo livres, capazes e conscientes as partes, assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, forma e espaço, sendo cada via composta de laudas digitadas e impressas, informaticamente, na presença de duas testemunhas que conhecem o teor do mesmo e que também assinam, para maior validade jurídica.

Goiânia, 21 de dezembro de 2017.

CMTC – FERNANDO OLINTO MEIRELLES

CONTRATADO – JEFFERSON JOSÉ DA COSTA

TESTEMUNHAS:

1ª _____ CPF: _____

2ª _____ CPF: _____



Estado de Goiás
Câmara Municipal de Goiânia
Poder Legislativo

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO nº 001/2018

A Câmara Municipal de Goiânia, por meio do Pregoeiro nomeado pela Portaria nº 073/2017, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, tipo **Menor Preço Por Item**, a ser realizada em sessão pública eletrônica, **dia 29 de janeiro de 2018 as 09:00h**, pelo sítio www.comprasgovernamentais.gov.br, **Processo nº 2405/2017**, **Objeto: Aquisição de veículos automotores, para atender a Câmara Municipal de Goiânia, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.** O Edital de Licitação encontra-se disponível no endereço eletrônico citado acima ou no sítio www.goiania.go.leg.br. **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA - Comissão Permanente de Licitação – CPL**, Avenida Goiás Norte nº 2001, Setor Central – Goiânia/GO - CEP: 74063-900, fone 3524-4230, e-mail: licitacao@camaragyn.go.gov.br.

Goiânia, 16 de janeiro de 2018.

Engº Antônio Henrique Guimarães Isecke.
Presidente da CPL/Pregoeiro

EDITAL DE COMUNICAÇÃO**AMMA**

M A R DA CRUZ GRANITOS – ME, CNPJ/CPF nº 21.705.821/0001-01, torna público que requereu da Agência Municipal do Meio Ambiente (AMMA) de Goiânia, a Licença Ambiental Simplificada para a(s) seguinte(s) atividade(s): Comércio varejista de pedras para revestimento, desenvolvida(s) na (Av /Rua) MDV 28, Quadra: 64, Lotes: 23/24, s/n, Setor Moinho dos Ventos, Goiânia, Go.